À Sessão
Copiar e distribuir
2.10.07

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ADMITIDO, NUMERE-SE E
PUBLIQUE-SE
Baixa à Comissão: _____
Para parecer até, ___/___/___
O Presidente,
A/rovado p/unanimidade
2.10.07

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SENHOR
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
9901-858 HORTA

Sua Referência	Sua Comunicação de	Nossa Referência	Horta
			02/10/2007

Assunto: **"Projecto de Resolução - Abertura do Processo de Alteração do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores"**

Excelência:

Os Grupos Parlamentares do Partido Socialista, Partido Social Democrata e Representação Parlamentar do Centro Democrático Social/Partido Popular, enviam à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a Vossa Excelência, para efeitos de admissão, o **"Projecto de Resolução – Abertura do Processo de Alteração do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores".**

A comunicação da decisão de admissão ou rejeição deve ser feita aos signatários do presente ofício.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente da Direcção do Grupo Parlamentar do PS

O Presidente da Direcção do Grupo Parlamentar do PSD

O Presidente da Representação Parlamentar do CDS/PP

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Título: Proposta de Resolução
Ass.: Abertura do Processo de alteração do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores.
Entrada nº 20/07 *de* 07/10/02
Arquivo nº 108
O Responsável,
Paula Machado
LEGISLAÇÃO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 2961 Proc. Nº 108/20
Data: 07/10/02

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

PROJECTO DE RESOLUÇÃO

ABERTURA DO PROCESSO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Através da Resolução nº 1/2005/A, publicada no Diário da República de 20 de Janeiro de 2005, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores constituiu uma Comissão Eventual para a Revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

No seu Relatório, apreciado pelo Plenário, esta Comissão concluiu pela oportunidade e necessidade duma ampla revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (EPARAA) que não se limitasse apenas à sua conformação com a Constituição da República Portuguesa após a revisão constitucional de 2004, apresentando, mesmo, uma proposta de revisão do (EPARAA).

Em 21 de Setembro de 2007, todos os Deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores subscreveram um Ante-Projecto de Lei de Aprovação da 3ª Revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o qual foi admitido, numerado e publicado, nos termos regimentais aplicáveis.

A subscrição deste Ante-Projecto de Lei por todos os Deputados é a demonstração inequívoca da oportunidade da abertura do processo de alteração do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A tramitação do processo de alteração do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores está disciplinada nos artigos 148º e seguintes do Regimento.

Assim, os Deputados subscritores, ao abrigo do disposto nos artigos 23° do Estatuto Político-Administrativo, 43° e 149° do Regimento apresentam o seguinte Projecto de Resolução:

Artigo 1°

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores delibera abrir o processo de alteração do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, nos termos e para os efeitos do disposto no n° 3 do artigo 148° 1 no n° 1 do artigo 149° do Regimento.

Artigo 2°

Nos termos do disposto n° 1 do artigo 149° do Regimento, o prazo limite para a apresentação de Ante-Projectos de alteração do Estatuto Político-Administrativo é o dia 12 de Outubro de 2007.

Artigo 3°

A Comissão Eventual de Acompanhamento do Processo de Reforma do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, constituída pela Resolução n° 16/2007/A, publicada no publicada no Diário da República de 9 de Agosto de 2007, constitui-se como a Comissão Especial, prevista n° n° 2 do artigo 149° do Regimento, para todos os efeitos regimentais, com a designação de Comissão Especial de Acompanhamento do Processo de Revisão do Estatuto Político-Administrativo.

Artigo 4°

A Comissão Especial de Acompanhamento do Processo de Revisão do Estatuto Político-Administrativo (CEAPRA) assumirá, ainda, os poderes previstos no artigo 155° do Regimento, competindo-lhe acompanhar na Assembleia da República todo o processo de alteração do Estatuto Político-Administrativo.

Artigo 5º

Até 18 de Outubro de 2007, a CEAPRA deverá apresentar o seu Relatório, bem como eventuais propostas de alteração, na generalidade ou na especialidade, para os efeitos previstos no nº 2 do artigo 149º do Regimento.

Artigo 6º

O funcionamento da CEAPRA rege-se pelas disposições regimentais aplicáveis quanto à sua composição e funcionamento.

Artigo 7º

A CEAPRA considera-se extinta na data da publicação da Lei da 3ª Revisão do Estatuto Político-Administrativo.

Horta, Sala das Sessões, 2 de Outubro de 2007

Os Deputados